

ATA DE REUNIÃO – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÃO ACORDO COLETIVO 2020/2021

Data: 14 de abril de 2020

Início: 14h30

Término: 18h00

Pela Empresa Companhia do Metrô da Bahia (CMB)

Jaqueline Polotto – Coordenadora Gestão de Pessoas

Rafael Bastos de Oliveira – Gestão de Pessoas

Caroline Santos Sobral Neves – Jurídico

Leonardo Balbino – Gestor de Atendimento

Noel Moreira da Silva – Relações Sociais Trabalhistas

Antonio Daniel de Almeida Violante – Relações Sociais Trabalhistas

Cláudio Rogério Benedet - Relações Sociais Trabalhistas

Pela Representação dos Trabalhadores

Manoel Cunha Filho – Diretor Administrativo e Financeiro da FITF/CNTT/CUT

Paulino Rodrigues de Moura – Coordenador Geral

Cloves dos Santos Gomes – Secretário Geral

Gilberto Santos Dantas da Silva – Diretor Suplente da Diretoria Executiva Colegiada

Verenizia Luciana Miranda Salvador – Diretora Suplente da Diretoria Executiva Colegiada

Edvaldo Lisboa de Cassia – Diretor de Assuntos Jurídicos

A presente reunião virtual refere-se à terceira rodada de negociação para celebração do Acordo Coletivo 2020/2021, realizada via videoconferência através da plataforma Teams.

Primeiramente, o Sindiferro solicita inclusão de alguns pontos na ata: 1º) Representação integral pelo Sindiferro de todos os colaboradores com carteira assinada do Metrô Bahia; 2º) A Representação por Manoel Cunha Filho, nesta rodada, da FITF; 3º) A existência da Notificação nº 38623/2020 e Recomendação 38363/2020 do MPT/BA; 4º) Sobre a antecipação do reajuste de 3% aos colaboradores, sem participação do Sindicato; 5º) projeção da Ata e envio por e-mail; 6º) Agendamento da próxima rodada;

Por oportuno, a CMB esclareceu, em relação à antecipação de salário, que se tratou uma liberalidade efetuada em todo o grupo visando amparar o empregado, restando pendente apenas à informação ao Sindicato.

Foi pontuado ainda o atual cenário da Pandemia, bem como a urgência em se tratar do acordo relacionado a esta, tendo em vista o que prevê a MP 927 e 936, para que seja possível que o mesmo passe a valer a partir de 01/05/2020, precisando da sua aprovação e assinatura até o dia 24/4/2020. Nesse sentido, fora enviado por e-mail, cópia da minuta tratada para análise e posterior retorno.

Assim, após as ponderações de ambos os lados, restou agendado o dia 16/04/2020, às 14:30 hs., para prosseguimento da 4ª rodada das negociações para o acordo coletivo 20/21. Da mesma forma, restou agendado o dia 17/04, às 10:00 hs., para fechamento do acordo relacionado às Medidas Provisórias cuja minuta fora enviada por e-mail nesta data.

CLÁUSULA 22.^a – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

a) CONVÊNIO MÉDICO - A CCR Metrô Bahia oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado para o empregado em 100% pela CCR Metrô Bahia de acordo com critério de elegibilidade aos padrões de planos de saúde oferecidos pela CCR Metrô Bahia. O empregado poderá optar em incluir o cônjuge com qualquer idade no momento da admissão na CCR Metrô Bahia e/ou filhos no momento da admissão ou nascimento com até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade se não forem universitários e filhos com até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade se forem comprovadamente universitários, desde que autorize o desconto em folha de pagamento de 100% do custo com a manutenção do plano de seu cônjuge e ou filhos. Fica a CCR Metrô Bahia autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina.

b) PLANO ODONTOLÓGICO - A CCR Metrô Bahia manterá na vigência do Acordo um plano odontológico disponível para adesão opcional de seus empregados e respectivos dependentes legais. O custo do plano será 80% subsidiado pela CCR Metrô Bahia para os empregados e dependentes legais (cônjuge e dependentes legais não universitários até 21 anos, 11 meses e 29 dias e filhos universitários até 24 anos, 11 meses e 29 dias).

Fica a CCR Metrô Bahia autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de 20% do custo da mensalidade do plano odontológico para o colaborador e, também, para os seus dependentes.

Não haverá desconto a título de coparticipação referente às consultas realizadas e exames, exceto no caso de reembolso por uso fora da rede credenciada, quando haverá uma coparticipação de 30% do valor do reembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fará a gestão junto a administradora do plano com vista a melhoria do atendimento aos seus colaboradores.

CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA 18ª DO ACT 2019/2020 COM INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO ACIMA.

CLÁUSULA 25ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CCR Metrô Bahia manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos empregados indicados pelo SINDIFERRO, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da CCR Metrô Bahia.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA ACORDADA PENDENTE A ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA; ENCAMINHAR O INSTRUMENTO PARA O SINDICATO DA PPR QUE ESTÁ EM CURSO 20/21; PREPARAR APRESENTAÇÃO COM DEMONSTRAÇÃO DA MENSURAÇÃO/CÁLCULO PARA AS METAS PARA PRÓXIMA REUNIÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FARMÁCIA

A CCR Metrô Bahia firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da CCR Metrô Bahia, visando a obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da Companhia os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão considerados dependentes aqueles que estiverem conveniados ao plano de saúde concedido pela CCR Metrô Bahia aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação de medicação deverá ser feita por escrito e ao Ambulatório Médico da CCR Metrô Bahia, com a apresentação da documentação que venha a ser exigida pelo Médico do Trabalho. A entrega do medicamento poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua requisição a CCR Metrô Bahia e considerando disponibilidade do medicamento no mercado.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: MANTIDO O MESMO TEXTO DO ACORDO 2019/2020, CLÁUSULA 21ª, COM EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CCR Metrô Bahia manterá o credenciamento com entidades educacionais e buscará novas instituições nas modalidades de primeiro até **terceiro** grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A CCR Metrô Bahia divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da CCR Metrô Bahia, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: MANTIDA A CLÁUSULA 22ª (AUXÍLIO EDUCAÇÃO) DO ACT 2019/2020, SENDO QUE A EMPRESA ENVIDARÁ ESFORÇOS PARA FIRMAR CONVÊNIOS COM O SENAI VISANDO A FORMAÇÃO DOS COLABORADORES.

CLÁUSULA 28.ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do empregado, o Seguro contratado pela Empresa, arcará com as despesas decorrentes do enterro, pagáveis diretamente à agência funerária que houver realizado os serviços até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: MANTIDA A CLÁUSULA 23.ª(AUXÍLIO-FUNERAL) DO ACT 2019/2020, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES VIGENTES DO SEGURO ATUAL.

Nada mais, assinada por todos.

Salvador, 14 de abril de 2020